



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Rio de Janeiro nº 3098, centro.

Fone: (069) 581.2422, Fax: (069) 581.3101.

CEP: 78.948-000

**Lei Municipal nº 908** datada  
De 19 de Setembro de 2.008

Publicado no Quadro de Avisos

Em: 19/09/08

Recolhido Em: 24/09/08

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 599/03,  
QUE TRATA DO PCCS DA EDUCAÇÃO E DÁ OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

## LEI

**Art. 1º** - Ao art. 21 da Lei 599/03 e posteriores alterações incorpora-se a letra “i” no inciso I que trata das gratificações/vantagens a que faz jus o servidor, conforme abaixo:

*Art. 21 - Além do vencimento, o servidor fará jus às seguintes vantagens:*

*I – gratificações:*

*..... omissis.....*

*i) Hora Extra.*

**Art. 2º** - Fica acrescido ao texto legal o art. 28B, conforme Abaixo:

*Art. 28-B - Ao servidor será concedido adicional por hora extraordinária de trabalho, calculada sobre as horas que excederem ao período normal de trabalho, até no máximo de 02 (duas) horas diárias, as quais serão remuneradas com acréscimo de 50% (Cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, e de 100% (cem por cento) após as 12 (doze) horas de sábado até as 05h00min (cinco) horas de segunda-feira, além dos feriados e dias santos.*

*Parágrafo Único - Somente será permitido serviço em hora extraordinária para atender a situação excepcionais e temporárias devidamente justificadas.*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 19 de Setembro de 2.008.

  
**Luis Flávio Carvalho Ribeiro**  
Prefeito Municipal

*Gilene F. Santos*  
*02/10/2009*